

CONTRATO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 17.694.852/0001-29, com sede na Rua Ataliba Pereira,99, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.Célio Santana, portador do CPF nº322.310.676-68 ,doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa GILCELIA APARECIDA DOS REIS SILVA, inscrita no CNPJ nº 43.965.273/0001-83, sede na Av. Jose Maria Fernandes, Deraldo Alves, Buenopolis-MG, CEP: 39.230-000, neste ato representada pela Sra. Gilcelia Aparecida dos Reis Silva, CPF nº 861.822.006-00, doravante denominada simplesmente deCONTRADADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

01.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.4 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação dos serviços de borracharia no conserto e troca de pneus dos veículos, maquinário e motocicletas que compõem a frota municipal: Próprios, Cedidos, Conveniados (Atuais e Futuros) do Município de Buenópolis/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.5 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.6 - Discriminação do objeto:

| Fornecedor GILCELIA APARECIDA DOS REIS SILVA |          |         |   |         |             |
|--|----------|---------|---|---------|-------------|
| Item   | Qtde     | Unidade | Material/Serviço  | Preço   | Preço Total |
| 002  | 80,0000  | SERVICO | 69983 - SERVIÇO DE PNEU CARRINHO DE MÃO / GARY (SERVIÇO)    | 11,4500 | 916,00      |
| 003  | 80,0000  | SERVICO | 69873 - SERVIÇO DE PNEU DIANTEIRO TRATORES, RÉTRO (SERVIÇO) | 37,0000 | 2960,00     |
| 005  | 200,0000 | SERVICO | 69868 - SERVIÇO DE PNEU                                     | 34,0000 | 6800,00     |
| 007  | 350,0000 | SERVICO | 69874 - SERVIÇO DE PNEU VEÍCULO                             | 29,0000 | 10150,00    |
| 009  | 50,0000  | SERVICO | 69875 - SERVIÇO DE PNEU VEÍCULOS MOTOCICLETA (SERVIÇO)      | 19,0000 | 950,00      |
| Valor Total:                                 |          |         |   |         | 21.776,00   |

02.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

03.CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.3. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 21.776,00 (vinte e um mil e setecentos e setenta e seis reais).

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

04.CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

05.CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

06.CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



#### **07. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **08. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **09. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.5. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.5.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.5.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.7. CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Indenizações e multas.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.2. É vedado à CONTRATADA:

13.2.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.2.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.6. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e na imprensa oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Buenópolis/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buenópolis/MG, 04 de janeiro de 2023.

Célio Santana  
Prefeito Municipal

GILCELIA APARECIDA DOS REIS SILVA

Testemunhas:

CPF nº:

27716928615

CPF:

338483946-39